



EDITAL DE COLETA DE PREÇOS Nº 007/2022 ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO



Hospital Ministro
COSTA CAVALCANTI
Fundação de Saúde
ITAIGUAPY

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM FUNDAÇÃO DE SAÚDE ITAIGUAPY E XXXXXXXXXX.

De um lado, **FUNDAÇÃO DE SAÚDE ITAIGUAPY**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 00.304.148/0001-10, com sede na Avenida Gramado, nº 580, Vila "A", na cidade de Foz do Iguaçu, doravante denominada simplesmente **FUNDAÇÃO**, ora representada por seu Diretor Superintendente XXXXXXXX, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº X.XXX.XXX-X – SSP/PR, inscrito no CPF/MF nº XXX.XXX.XXX-XX e Diretor Administrativo-Financeiro XXXXXXXX, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº X.XXX.XXX-X – SESP/PR, inscrito no CPF/MF nº XXX.XXX.XXX-XX, adiante firmados, e de outro, **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, estabelecida na cidade de XXXXXXXX, à rua XXXXXXXXXXXX n. XXX – bairro XXXXXXXX, doravante denominada **CONTRATADA**, abaixo assinada por seu Sócio Administrador XXXXXXXXXX, firmam o presente instrumento particular de prestação de serviços, nos termos das cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de envio de mensagens curtas de texto (SMS) para a **FUNDAÇÃO**, em conformidade com o Edital de coleta de preços 007/2022, e descritos em proposta comercial que segue anexo como parte integrante deste contrato.

DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

CLÁUSULA SEGUNDA: A **CONTRATADA** deverá prestar os serviços em conformidade com Anexo I – Especificações Técnicas, do edital de coleta de preços 007/2022.

DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DAS PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA: Sem prejuízo de outras disposições previstas neste contrato, constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Manter canal de comunicação para abertura de chamados 24 (vinte e quatro) horas por dia 07 (sete) dias por semana;
- b) Cumprir com os prazos de atendimento estabelecidos no SLA descrito nas especificações técnicas;

**EDITAL DE COLETA DE PREÇOS Nº 007/2022**
ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO

- c) Manter a equipe técnica ou o técnico disponível para realizar atendimentos, conforme SLA descrito;
- d) Designar um técnico para treinar o pessoal da **FUNDAÇÃO**, responsável pela operação, devendo o treinamento ser ministrado no próprio local da instalação;
- e) Atender, de imediato, as solicitações da **FUNDAÇÃO** quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;
- f) Pagar todas as despesas de salários, encargos sociais, despesas de transporte e alimentação de seus funcionários e técnicos, especialmente as contribuições previdenciárias incidentes, contribuições para o Fundo de Garantia – FGTS, suportando inclusive eventuais indenizações trabalhistas, sem qualquer ônus ou encargo para a **FUNDAÇÃO**;
- g) Responder por eventuais ações judiciais de empregados e/ou técnicos seus, seja de indenização por acidente de trabalho ou reclamatória trabalhistas, em decorrência dos serviços ora contratados, isentando a **FUNDAÇÃO** de qualquer ônus ou responsabilidade;
- h) A **CONTRATADA** dará tratamento confidencial às informações e dados fornecidos pela **CONTRATANTE**, mesmo aqueles coletados via agentes de monitoração, para fins de execução dos serviços que sejam identificados como confidenciais e não divulgará seu conteúdo além dos profissionais envolvidos na prestação do serviço aqui contratado, por tempo indeterminado;
- i) Providenciar e disponibilizar as licenças, alvarás, certidões e autorizações necessárias ao regular cumprimento das atividades contratadas, sempre que necessário e solicitado pela **CONTRATANTE**;
- j) Refazer ou corrigir, às suas expensas, os serviços que tenham sido prestados pela mesma com erro ou imperfeição técnica, respondendo, ainda, por eventuais falhas e/ou erros na execução das atividades constatados no prazo de até 30 (trinta) dias após a conclusão dos serviços e mediante expressa comunicação da **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**. Na impossibilidade da correção, a **CONTRATADA** deverá indenizar a **CONTRATANTE** pelo valor correspondente a ditos reparos;
- k) A **CONTRATADA** declara que é sociedade legalmente constituída e existente de acordo com a lei brasileira, está devidamente credenciada e habilitada para exercer o ramo de sua atividade e está em situação regular, de acordo com a legislação aplicável, inclusive no que se refere às necessárias licenças e autorizações;
- l) A **CONTRATADA** declara e reconhece que o cumprimento dos prazos de atendimento, em conformidade com o estabelecido no Anexo I do Edital 007/2022, é essencial e primordial para uma prestação de serviços adequada, motivo pelo qual, o não cumprimento ensejará o pagamento da penalidade prevista neste instrumento;

EDITAL DE COLETA DE PREÇOS Nº 007/2022
ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO

- m) A **CONTRATADA** declara que segue boas práticas relacionadas a processos e segurança da informação, e utiliza ferramentas e mecanismos para garantir a qualidade dos serviços prestados, acompanhando solicitações da abertura ao encerramento, escalonando e priorizando de acordo com a criticidade e impacto.
- n) A **CONTRATADA** adota ferramentas, tecnologias e mecanismos para garantia de entrega dos serviços, tais como ferramentas de monitoramento, Web Consoles, Dashboards com indicadores dos ambientes sustentados por este contrato, software para registro de chamados, cofre de senhas entre outros que venham a ser necessários para a entrega dos serviços com qualidade e segurança.

CLÁUSULA QUARTA: Caberá à **FUNDAÇÃO** pagar mensalmente os valores estabelecidos conforme condições previstas neste Instrumento, sem prejuízo de outras disposições igualmente convencionadas.

DO SIGILO E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

CLÁUSULA QUINTA: As Partes submetem-se ao cumprimento dos deveres e obrigações referentes à proteção de dados pessoais e se obrigam a tratar os Dados Pessoais¹ coletados no âmbito do presente contrato, se houver, de acordo com a legislação vigente aplicável, incluindo, mas não se limitando à Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 e Decreto nº 8.771, de 11 de maio de 2016 (“Marco Civil da Internet”), Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados”), no que couber e conforme aplicável. As Partes deverão também garantir que seus empregados, agentes e subcontratados observem os dispositivos dos diplomas legais em referência relacionados à proteção de dados, incluindo, mas não se limitando, à LGPD.

Parágrafo Único: Cada Parte deverá cumprir os dispositivos da LGPD, bem como o disposto nessa Cláusula, no tocante ao tratamento de Dados Pessoais, conforme definido na referida lei.

CLÁUSULA SEXTA: Cada Parte deverá assegurar que quaisquer Dados Pessoais que forneça à outra Parte tenham sido obtidos em conformidade com a LGPD e deverão tomar as medidas necessárias, incluindo, sem limitação, o fornecimento de informações, envio de avisos e inclusão de informações nas respectivas Políticas de Privacidade e demais documentos aplicáveis, e obtenção de consentimento dos titulares dos Dados Pessoais, quando aplicável, para assegurar que a outra Parte tenha o direito de processar tais Dados Pessoais.

Parágrafo Único: Cada Parte deverá usar os esforços razoáveis para assegurar que quaisquer Dados Pessoais que forneça à outra Parte sejam precisos e atualizados.

¹ Dados pessoais assim definidos nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/18).

Jc

**EDITAL DE COLETA DE PREÇOS Nº 007/2022**
ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO

CLÁUSULA SÉTIMA: Se qualquer uma das Partes receber uma reclamação, consulta ou solicitação de um titular de dados em relação ao tratamento de Dados Pessoais (incluindo, sem limitação, qualquer solicitação de acesso, retificação, exclusão, portabilidade ou restrição de tratamento de dados pessoais) de acordo com o Artigo 18 da LGPD e, caso a assistência da outra Parte seja necessária para responder a reclamação, consulta e/ou solicitação, essa Parte deverá notificar a outra Parte, dentro de cinco (5) dias úteis. Neste caso, a Parte notificada cooperará com a Parte notificante.

CLÁUSULA OITAVA: Cada Parte será individualmente responsável pelo cumprimento de suas obrigações decorrentes da LGPD e de eventuais regulamentações emitidas posteriormente por autoridade reguladora competente.

Parágrafo Único: Cada Parte se compromete a observar as regras previstas na LGPD, sempre que for realizada a transferência de Dados Pessoais para fora do território brasileiro.

CLÁUSULA NONA: Cada Parte se compromete a manter os Dados Pessoais em sigilo, adotando medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os Dados Pessoais contra acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão (“Tratamento não Autorizado ou Incidente”).

CLÁUSULA DÉCIMA: Cada Parte notificará a outra Parte expressamente e por escrito, em até 72 (setenta e duas) horas, sobre qualquer Tratamento não Autorizado ou Incidente ou violação das disposições desta Cláusula, ou se qualquer notificação, reclamação, consulta ou solicitação for feita por uma autoridade reguladora devido ao tratamento dos Dados Pessoais relacionado a este Contrato. Tal notificação deverá conter, no mínimo:

- a) A descrição da natureza dos dados pessoais afetados;
- b) Informações sobre os titulares envolvidos;
- c) Informação sobre as medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados;
- d) Os riscos relacionados ao incidente;
- e) Os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata;
- f) As medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo causado.

Parágrafo Único: No caso de uma notificação nos termos deste *caput*, as Partes atuarão em cooperação e prestarão assistência mútua.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Na hipótese de término do presente Contrato e, ausente qualquer base legal para tratamento dos Dados Pessoais prevista na LGPD, as Partes comprometem-se a eliminar de seus registros e sistemas todos os Dados Pessoais a que tiverem acesso ou que porventura venham a conhecer ou ter ciência em decorrência



EDITAL DE COLETA DE PREÇOS Nº 007/2022

ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO

dos serviços previstos no Contrato, responsabilizando-se por qualquer dano causado à outra Parte ou a qualquer terceiro;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Todo o previsto neste Instrumento deverá ser observado *mutatis mutandis* com relação às disposições previstas nas legislações internacionais referentes à proteção de dados pessoais, sempre que tais legislações forem aplicáveis aos serviços prestados por meio deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Cada Parte será responsável perante a outra Parte (“Parte Prejudicada”) por quaisquer danos causados em decorrência (i) da violação de suas obrigações no âmbito deste Contrato ou (ii) da violação de qualquer direito dos titulares de dados, devendo ressarcir a Parte Prejudicada por todo e qualquer gasto, custo, despesas, honorários de advogados e custas processuais efetivamente incorridos ou indenização/multa paga em decorrência de tal violação.

- a) Caso a Parte Prejudicada receba qualquer reivindicação que deva ser indenizada pela outra Parte, ela deverá: (i) notificar a Parte responsável, conforme item 9.8; (ii) conceder à Parte responsável controle exclusivo sobre a demanda; (iii) abster de praticar qualquer ato ou assinar qualquer acordo, sem a prévia anuência da Parte responsável.
- b) A Parte responsável poderá escolher assessores legais da sua confiança, devendo arcar com todos os custos, despesas e honorários para a defesa da Parte demandada, sem prejuízo da Parte Prejudicada, a seu critério e expensas, contratar assessor próprio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: No escopo deste contrato, as Partes reconhecem que a **CONTRATADA** atuará, na qualidade de operadora de dados (“Operadora”), em relação à **CONTRATANTE**.

Parágrafo Único: A **CONTRATADA**, na qualidade de Operadora, declara e garante que: (i) cumpre integralmente as obrigações da legislação de proteção de dados de acordo com suas responsabilidades como Operadora; (ii) seguirá de forma fiel e tempestiva todas as instruções lícitas da **CONTRATANTE**; (iii) e que adota medidas de segurança compatíveis e adequadas às suas atividades e ao cumprimento das obrigações aqui previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA : Sem prejuízo do disposto na cláusula anterior, as Partes respondem perante as autoridades competentes, por seus próprios atos e omissões que deram causa ao descumprimento da legislação e normas aplicáveis.

DA CONFIDENCIALIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: A **CONTRATADA** obriga-se, por si, seus empregados, contratados ou subcontratados a:

**EDITAL DE COLETA DE PREÇOS Nº 007/2022**
ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO

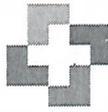
- a) Manter o mais completo sigilo, bem como, não revelar, nem divulgar a qualquer pessoa, seja física ou jurídica e nem tampouco utilizar, direta ou indiretamente, em proveito próprio ou de outrem, todas e quaisquer informações confidenciais que tenha recebido, ou venha a receber ou tenha tomado conhecimento em razão da execução do presente Contrato;
- b) Não utilizar as informações confidenciais para qualquer propósito diverso da execução do presente Contrato;
- c) Envidar seus melhores esforços a fim de prevenir a divulgação de quaisquer documentos ou quaisquer informações confidenciais que venha a obter por conta da execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Para efeitos do presente Contrato, serão consideradas informações confidenciais todas aquelas fornecidas à **CONTRATADA**, para execução dos serviços, seja de forma escrita ou verbal, sejam elas documentos, memorandos, anotações, pesquisas, desenvolvimentos técnicos, assuntos comerciais passados, presentes e futuros da **CONTRATANTE** e das suas sociedades subsidiárias, controladoras ou sob controle comum, incluindo, porém não se limitando a dados, planos, especificações de produtos, técnicas, “know-how”, dados financeiros e estatísticos, software, estudos técnicos ou dados, termos de contratos, estudos de mercado, relação de clientes e previsões de vendas, quaisquer outras informações e/ou documentos levadas ao conhecimento da **CONTRATADA**, diretamente pela **CONTRATANTE** ou obtidos por acesso ou permissões concedidos a **CONTRATADA** para execução desse contrato, tenham elas sido ou não identificadas como confidenciais.

Parágrafo Único: As partes concordam que os termos deste Contrato constituem informação confidencial.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Não serão consideradas como Informações Confidenciais as seguintes informações:

- a) Que esteja ou se torne de domínio público, sem qualquer responsabilidade da **CONTRATADA**;
- b) Que não estejam sujeitas a nenhum acordo de confidencialidade;
- a) Que sejam obrigadas a serem divulgadas em juízo ou por força de decisão emitida por Tribunal competente, Órgão Governamental, Agência Reguladora, por regras e regulamentos de qualquer órgão responsável pela elaboração e aplicação de códigos ou normas profissionais, desde que a **CONTRATADA** previamente notifique a **CONTRATANTE** acerca de referida decisão, em 24 (vinte e quatro) horas, para que ela possa tomar eventuais medidas a fim de evitar a divulgação, pela **CONTRATADA**, das informações.

**EDITAL DE COLETA DE PREÇOS Nº 007/2022**
ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO

CLÁUSULA VIGÉSIMA: As obrigações, aqui assumidas, perdurarão após o término deste CONTRATO, pelo prazo de 10 (dez) anos, independentemente do motivo deste.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: Mediante requerimento da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá retornar todas as informações confidenciais que tenham sido entregues a ela, não devendo a CONTRATADA manter em seus arquivos quaisquer cópias de referidas informações confidenciais.

DOS VALORES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: A CONTRATANTE pagará, até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente, o valor de R\$ XXXX,XX correspondente ao serviço de envio de SMS que dá direito ao tráfego de XXXXX mensagens curtas de texto por mês. Caso o número de mensagens seja superior a este volume, serão cobrados os seguintes valores:

| SMS | Valor unitário |
|----------------|----------------|
| Acima de XXXXX | R\$ XXXX,XX |

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: A forma de pagamento será através de depósito bancário mensal em conta a ser informada pela CONTRATADA, faturado para o 15º dia do mês seguinte ao fechamento, mediante a validação das horas consumidas, realizada por técnicos da FUNDAÇÃO, com apresentação de nota fiscal do valor correspondente, sendo que, recaindo o vencimento em sábado, domingo ou feriado, o pagamento será efetuado no dia útil imediatamente subsequente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: A CONTRATADA deverá emitir notas fiscais separadamente para cobrança dos valores referentes a franquia mensal e horas excedentes realizadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: A CONTRATADA desde já autoriza a FUNDAÇÃO a proceder os descontos legais cabíveis que incidam sobre a respectiva nota fiscal.

DO REAJUSTE

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: Os valores estabelecidos no presente contrato serão reajustados anualmente com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, dos 12 (doze) meses imediatamente anteriores, tendo como data base 1º de xxxx.

EDITAL DE COLETA DE PREÇOS Nº 007/2022 ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO

DA VIGÊNCIA E EXTINÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA: O presente contrato vigorará pelo prazo determinado de 60 (sessenta) meses, com início em **XX/XX/2022** e término em **XX/XX/2027**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA: Poderá ser solicitado o distrato a qualquer tempo, ou a rescisão unilateral mediante notificação prévia, expressamente e por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, respeitados os compromissos ora assumidos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA: Considera-se rescindido de pleno direito o presente contrato, independentemente de qualquer notificação, nas seguintes hipóteses:

- a) Descumprimento de quaisquer das condições estabelecidas neste contrato, pela **CONTRATADA** ou pela **FUNDAÇÃO**;
- b) No atraso no pagamento, por mais de 02 (dois) meses consecutivos;
- c) Quando da decretação, por sentença judicial, de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, ou insolvência civil de qualquer das partes.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA: O descumprimento das obrigações previstas neste Contrato ensejará a parte infratora o pagamento de multa de 10% (dez por cento) da soma dos últimos 6 (seis) faturamentos, realizados pela **CONTRATADA**. A multa prevista nesta Cláusula não possui natureza compensatória, portanto, seu pagamento não impedirá à parte inocente de pleitear a indenização pelas perdas e danos gerados pelo descumprimento de qualquer das condições presentes nesta avença.

Parágrafo Único: Nenhuma das partes poderá ser considerada como inadimplente de suas obrigações contratuais se tal fato for resultante de caso fortuito ou força maior.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA: Pelo atraso no pagamento, a **CONTRATANTE** pagará multa de 2% (dois por cento) sobre o valor em atraso e juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA: O não cumprimento dos prazos de atendimento previsto neste Edital ensejará o pagamento de uma multa de 2% (dois por cento) por descumprimento que incidirá sobre o valor da fatura limitados a 15% (quinze por cento) do valor da fatura.

DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA: Este contrato não gera, em hipótese alguma, vínculo trabalhista ou previdenciário entre as partes ou seus empregados, obrigando-se a **CONTRATADA** a preservar e manter a **FUNDAÇÃO** a salvo de quaisquer reclamações de seus empregados e prepostos, estando por este instrumento obrigada, na ocorrência de



**EDITAL DE COLETA DE PREÇOS Nº 007/2022**
ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO

reclamatória trabalhista ou qualquer outra, em qualquer esfera, a intervir no processo, requerendo a exclusão da **FUNDAÇÃO** e inclusão da **CONTRATADA** no polo processual.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA: Salvo com a expressa anuência por escrito da **FUNDAÇÃO**, não pode a **CONTRATADA** transferir ou subcontratar os serviços previstos neste instrumento, sob risco de ocorrer à rescisão imediata deste instrumento.

Parágrafo Único: A presente avença permanecerá em vigor ainda que qualquer das partes, seja objeto de incorporação, fusão ou qualquer outra forma de reestruturação societária, obrigando-se uma parte à outra, dar ciência aos eventuais sucessores da existência deste Contrato, seus anexos e aditivos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA: Toda e qualquer alteração contratual deverá ser realizada mediante aditamento escrito.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA: A abstenção por quaisquer das partes do exercício de direitos ou faculdades que lhes assistem, ou concordância com o inadimplemento de obrigações, não consistirá novação, não afetando aqueles direitos ou prerrogativas, que poderão ser exercidas por quaisquer destas em qualquer tempo, e não as obrigarão em caso de inadimplementos futuros.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA: Não existe qualquer cessão de licenças sobre direitos de propriedade industrial ou intelectual implícita neste Contrato.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA: Todas as comunicações, notificações ou correspondências entre as partes serão necessariamente realizadas por escrito.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA: O presente Contrato é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes e seus sucessores a qualquer título.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA: A **CONTRATADA** responderá regressivamente perante a **CONTRATANTE** em qualquer ação que esta venha a responder perante terceiros, em decorrência de obrigações que, por força do presente Contrato, coubesse à **CONTRATADA** observar, diligenciar, cumprir e/ou honrar, obrigando-se a **CONTRATADA** a aceitar a sua denúncia à lide, ficando, no entanto, livre para apresentar a defesa que tiver contra a respectiva ação.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA: Este instrumento contratual é firmado pelos representantes legais das partes, ficando ciente de que estes possuem plena capacidade para celebrar o presente Contrato e o fazem, neste ato, de forma consciente, sem qualquer coação e/ou vício de consentimento, bem como, têm capacidade técnica, operacional, logística, comercial e financeira já instaladas e todas ora suficientes para suportar a finalidade e os efeitos do presente Contrato, comprometendo-se a cumpri-lo em sua integralidade.

DO FORO



HMCC

Hospital Ministro
Costa Cavalcanti

Fundação de
Saúde Itaipuapy

**EDITAL DE COLETA DE PREÇOS Nº 007/2022
ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO**

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA: As partes elegem o foro da cidade de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, para dirimirem quaisquer dúvidas inerentes ao presente instrumento.

E, por estarem justos e contratados, datam e assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Foz do Iguaçu, XX de xxxxxxx de 2022.

P/ CONTRATADA

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL
Titular

P/ FUNDAÇÃO:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Diretor XXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Diretor XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Testemunhas:

1ª _____
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

2ª _____
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX